Ofício nº 78/AL

Pato Branco, 23 de abril de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar ofício 01/2024 da Secretaria de Planejamento Urbano, em resposta complementar ao requerimento 184/2024, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 27/2024-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Ofício nº 001/2024 Pato Branco, 04 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Sr. Eduardo Albani Dala Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Assunto: Parecer sobre o requerimento nº184/2024

Em resposta ao Requerimento nº 184/2024, que solicita parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº10/2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011 (regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Pato Branco). Informamos que:

Considerando que já consta na Revisão do Plano Diretor Municipal em conjunto com a Lei do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (LUPA), no que tange a inclusão da execução das calçadas para os novos loteamentos, dentre as demais infraestruturas já obrigatórias pela legislação vigente.

No texto de proposta de Revisão do Plano Diretor de 2023 já contempla em seu item VIII o pedido de alteração conforme solicitado pela Lei Complementar nº10/2023, descrito a seguir :

> Art. 124. Nos parcelamentos sob forma de loteamento ou reparcelamento o parcelador é responsável pela execução e implantação, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, de todas as infraestruturas mínimas de loteamento, compostas por:
>
> I - demarcação dos vértices das quadras com marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições até o levantamento da hipoteca ou da garantia de que trata esta Lei;
> II - demarcação dos vértices dos lotes com marcos de madeira que deverão ser mantidos pelo parcelador pelo prazo de 1 (um) ano após o registro do loteamento;
> III - rede de drenagem de águas pluviais, aprovada pelo órgão municipal competente, contendo poços de visita com fundo drenante;
> IV - rede de abastecimento de água potável, aprovada pela concessionária competente;

Assinado por 1 pessoa: GILMAR TUMELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1FAA-ACFF-D242-1DA3 e informe o código 1FAA-ACFF-D242-1DA3

V - sistema de coleta e tratamento de esgoto aprovado pela concessionária competente ;
VI - rede de distribuição de energia elétrica aprovada pela concessionária competente;
VII - rede de iluminação pública, aprovada pelo órgão municipal competente;
VIII - terraplanagem, compactação e pavimentação das calçadas e pistas de rolamento das vias de circulação internas e de acesso ao loteamento, incluindo a construção de guias e sarjetas, conforme Lei Complementar específica, a ser aprovado pelo órgão municipal competente;

Observação: a Secretaria de Planejamento Urbano traz como sugestão que o Plano Diretor seja aprovado de modo a contemplar tal solicitação.

Sendo assim, a Secretaria de Planejamento Urbano emite parecer favorável a esta alteração.

Sendo estas as informações para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano

Assinado por 1 pessoa: GILMAR TUMELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1FAA-ACFF-D242-1DA3 e informe o código 1FAA-ACFF-D242-1DA3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FAA-ACFF-D242-1DA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILMAR TUMELERO (CPF 914.XXX.XXX-91) em 23/04/2024 09:02:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1FAA-ACFF-D242-1DA3